



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.148, DE 2023

(Do Sr. Orlando Silva)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, bancárias e todas as empresas que se utilizam de segurança armados, a instalarem cofres em suas dependências para a guarda de armas de fogo, munição e coletes balísticos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-323/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, bancárias e todas as empresas que se utilizam de segurança armadas, a instalarem cofres em suas dependências para a guarda de armas de fogo, munição e coletes balísticos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Ficam as instituições financeiras, bancárias e todas as empresas que se utilizam de segurança, portadores de armas de fogo, próprias ou de terceiros, obrigadas a instalarem em suas dependências, cofres de aço, com chapa de espessura de meia polegada, fixado por quatro chumbadores de cinco oitavo polegadas, para o armazenamento de armas de fogo, munição e coletes balísticos, utilizados por funcionários próprios ou de empresas de segurança.

§ 1º As instituições financeiras, bancárias e todas as empresas abrangidas pelo art.1º, deverão adequar-se no prazo limite de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

§ 2º O descumprimento da norma no prazo parágrafo 1º, sujeitará as entidades infratoras, ao pagamento de multa ao tesouro municipal da cidade onde estiver instalada, na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dobrando de valor cada vez que for constatado o descumprimento desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o precípua escopo de assegurar que as armas utilizadas pelos agentes de segurança privado, alocados nas instituições financeiras, bancárias e todas as empresas, que se utilizam de seguranças portadores de armas de fogo, sejam seguranças do quadro próprio de funcionários ou de agentes terceirizados, sejam preservados e mantidos em estrita segurança, evitando que armas, munição e coletes balísticos acabem por enriquecer o arsenal de meliantes.

Este projeto de lei é inspirado em iniciativa do então vereador pela cidade de São Paulo, agora deputado nesta Casa, Delegado Palumbo, que teve o mérito de ver este importante projeto de lei sancionado pelo prefeito de São Paulo.

Os delinquentes que mantêm as grandes cidades sobressaltados pela ousadia e pela violência de seus ataques, muitas vezes abastecem seus arsenais nos assaltos a banco ou empresas que mantêm vigilância armada, é preciso portanto, dar um paradeiro a esta fonte fácil de armas a esta malta de malfeitores.

O mérito deste projeto é aumentar a segurança da população, cuja percepção é de grave insegurança seja nas grandes, médias ou pequenas cidades.

A medida que ora se impõe, por força deste projeto de lei, por sua vez não onera os demandantes de serviços de segurança armados, porquanto a providência é de simples execução e o prazo – 180 dias – bastante elástico, permitindo a instalação dos cofres sem maiores dificuldades.



Destarte, peço aos meus pares que aprovem este importante projeto de lei.

Sala das Sessões, de março de 2023

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)

